



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1.180 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980.

\*\*\*\*\*

(FIXA VALORES VENAIS E ALÍQUOTAS PARA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =/=)

DR. RUY BARBOSA, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Córregos, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam fixados os seguintes valores venais para os imóveis situados na área urbana da sede do município e da Vila de Guarapuã:

I - TERRENOS EDIFICADOS

\*\*\*\*\*

A) Sede do Município

Setor 1 e 4 - Terreno Murado com calçada...	25,92 P/M2
Terreno Murado sem calçada ou sem muro c/calçada.....	144,00 P/M2
Terreno sem muro e sem calçada.....	288,00 P/M2
Construção.....	662,40 P/M2
Setor 2 e 5 - Terreno Murado com calçada...	25,92 P/M2
Terreno Murado sem calçada ou sem muro com calçada.....	144,00 P/M2
Terreno sem muro e sem calçada.....	288,00 P/M2
Construção.....	662,40 P/M2
Setor 3 - Terreno.....	25,92 P/M2
- Construção.....	432,00 P/M2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "2"

OF. N.º

Continuação da Lei nº 1.180 de 08/12/1.980.

## B) Vila de Guarapuã

Terreno:..... 25,92 P/M2

Construção.....432,00 P/M2

### - TERRENOS NÃO EDIFICADOS

\*\*\*\*\*

## A) Sede do Município

Setor 1 e 4 - Terreno Murado com calçada.. 547,20 P/M2

Terreno Murado sem calçada =

ou sem muro com calçada.....1.094,40 P/M2

Terreno sem muro e sem calça

da.....1.641,60 P/M2

Setor 2 e 5 - Terreno Murado com calçada.. 426,24 P/M2

Terreno Murado sem calçada =

ou sem muro e com calçada... 852,48 P/M2

Terreno sem muro e sem calça

da.....1.278,72 P/M2

Setor 3

- Terreno localizado nas Vilas

ou loteamentos: Jardim Pau=

lista, Jardim das Acácias, =

Parque Aparicio de Barros =

Fagundes, Vila Coradi, Jar=

dim Arco Iris, Jardim Bela =

Vista..... 288,00 P/M2

Nos demais Terrenos..... 201,60 P/M2

## B) Vila de Guarapuã

Terreno..... 201,60 P/M2

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para a base de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I

### - TERRENOS EDIFICADOS

\*\*\*\*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "3"

OF. N.º

Continuação da Lei nº 1.180 de 08/12/1.980.

## A) Sede do Município

Setor 1	- Terreno.....	3%
	Construção.....	3%
Setor 4	- Terreno.....	2,5%
	Construção.....	2,5%
Setor 2	- Terreno.....	2%
	Construção.....	2%
Setor 5	- Terreno.....	1,5%
	Construção.....	1,5%
Setor 3	- Terreno.....	1%
	Construção.....	1%

## B) Vila de Guarapuã

Terreno.....	1%
Construção.....	1%

### TERRENOS NÃO EDIFICADOS

\*\*\*\*\*

Setor 1.....	3%
Setor 4.....	2,5%
Setor 2.....	2%
Setor 5.....	1,5%
Setor 3.....	1%
Vila de Guarapuã.....	1%

Artigo 3º - O valor mínimo do imposto a ser cobrado para os imóveis situados na área urbana da sede do Município e da Vila de Guarapuã, será de Cr\$-432,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Cruzeiros).

Artigo 4º - Os valores e alíquotas a que fazem menção os artigos 1º e 2º desta lei servirão de base para o lançamento do imposto territorial urbano e predial urbano da sede do Município e da Vila de Guarapuã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "4"

OF. N.º

Continuação da Lei nº 1.180 de 08/12/1.980.

Artigo 5º - Em lotes ou áreas com frente para as vias públicas, mas cujos fundos não se enquadrem em zonas urbanizadas, será, para efeito da aplicação da presente lei, levada em consideração apenas a metragem da frente multiplicada = por uma metragem estimada de 30 metros, no mínimo da = frente aos fundos.

§ único - Em caso de a metragem da frente aos fundos não superar = o mínimo previsto no presente artigo, será calculada a = área real.

Artigo 6º - Para as chácaras localizadas no perímetro urbano, fica = adotada, para cálculo dos valores venais, a importância = de Cr\$-19,80 (dezenove cruzeiros e oitenta centavos) = por metro quadrado, aplicando-se a alíquota prevista pa = ra o setor 1, referida no artigo 2º desta lei.

§ único - O valor mínimo a ser cobrado para as chácaras aqui men = cionadas será de Cr\$-864,00 (oitocentos e sessenta e = quatro cruzeiros).

Artigo 7º - Para efeito de tributação, a área urbana do município = de Dois Córregos fica dividida em cinco setores assim = denominados: Setor 1, Setor 2, Setor 3, Setor 4 e Setor = 5.

Artigo 8º - Esta divisão que será fixada por ato do Executivo, ser = virá de base para o critério estabelecido por esta lei = para lançamento do Imposto predial e territorial urba = no.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na partir do dia 1º de Janei = ro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos oito dias do = mês de dezembro do ano de ~~1981~~, novecentos e oitenta.

= DR. RUY BARBOSA =

- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "5"

OF. N.º

Continuação da Lei nº 1.180 de 08/12/1.980.

Registrada e afixada na forma do costume.

Data supra.

  
= LUTZ GONZAGA MOLINA =

= Chefe do Departamento Administrativo =